



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

Lei nº 154/95

"AUTORIZA BAIXA DE BEM DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal, Decreto, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a proceder a baixa patrimonial do bem municipal conforme discriminação abaixo:

VOLKS KOMBI STA, ano de fabricação 1990, modelo 1.990, cor bege, combustível gasolina.

Art. 2º - Proceda a presente baixa tendo em vista que o referido veículo sofreu um incêndio no dia 26.07.94 na Br 364, trecho compreendido entre Mineiros-Go, e Portelândia-Goiás.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Portelândia-Go., aos Três dias do mês de Outubro de 1.995.

  
EDUARDO JESUS DE REZENDE FRAGA

PREFEITO MUNICIPAL